



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 26 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 057/2024, de 26 de dezembro de
2024.**

**REAJUSTA A UNIDADE
FISCAL DE LAGOA SECA –
UFLS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2025, NOS TERMOS DO
ARTIGO 360 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003,
DE 28 DE DEZEMBRO DE
2022, PARA PAGAMENTO
DAS TAXAS CONSTANTES
NOS ANEXOS DA
REFERIDA LEI
COMPLEMENTAR E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Fica reajustado o valor da Unidade Fiscal de Lagoa Seca – UFLS, nos termos do Art. 360 da Lei Complementar Nº 003/2022, de 28 de dezembro de 2022, passando de **RS 21,41 (Vinte e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)**, para **RS 22,39 (Vinte Dois Reais e Trinta Nove Centavos)**, para pagamento das Taxas constantes nos Anexos da Lei Complementar 003/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 26 de dezembro de 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 058/2024

**LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE
PREDIAL E
TERRITORIAL
URBANA – IPTU E
DA TAXA DE
COLETA,
TRANSPORTE
E/OU DESTINAÇÃO
FINAL DE
RESÍDUOS
SÓLIDOS
URBANOS E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina o artigo 52 e demais dispositivos pertinentes a publicações sobre matéria tributária constantes na **Lei Complementar nº 003/2022** - Código Tributário do Município de Lagoa Seca-PB, torna público a **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU , da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA VIGORAR no **exercício de 2025.**

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana, áreas urbanizáveis e de expansão urbana do Município de Lagoa Seca-PB **notificados do lançamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS referente ao exercício de 2025**

Art. 2º Ficam os comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais e outros, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes **notificados do lançamento da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO referente ao exercício de 2025.**

Art. 3º Os lançamentos determinados nos artigos 1º e 2º deste decreto tem vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 4º Os contribuintes do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** poderão efetuar o pagamento do imposto, relativo ao exercício de **2025**, nas formas seguintes:

I - Em parcela única com desconto de 20% (VINTE POR CENTO) no valor do IPTU, para pagamentos até 31/07/2025;

II - Em até 05 (CINCO) parcelas mensais iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimento em: 30/04/2025, 30/05/2025, 30/06/2025, 31/07/2025 e 29/08/2025.

Art. 5º Os contribuintes das **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO referente ao exercício de 2025** deveram efetuar o **pagamento do tributo até 31/03/2025.**

Parágrafo Único: Contribuintes que tenham sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, portanto, que iniciem as atividades de novas empresas após a data limite especificada no art. 1º poderá efetuar o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento **até o dia 10 do mês subsequente ao da abertura**, sendo a data da situação cadastral expressa no cartão do CNPJ o elemento norteador.

Art. 6º - Estabelecer como prazo final para pagamento do **ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelos profissionais de nível superior, médio ou fundamental**, que pagam tributos mensalmente, em face da LC n.º 03/2023, **os dias 15 de cada mês.**

Art. 7º - Estabelecer como prazo final para pagamento do **ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelas sociedades simples de profissionais**, que pagam tributos mensalmente, em face do disposto na Lei Complementar n.º 03/2022, **o dia 10 (dez) do período subsequente ao vencido.**

Art. 8º - Estabelecer como prazo final para pagamento do **ISS Homologado e por Estimativa** pelos contribuintes nos termos da LC n.º 03/2023, **o dia 10 (dez) do período subsequente ao vencido.**

Art. 9º. Os valores dos créditos tributários ora lançados serão atualizados monetariamente em relação aos valores de 2025 em **4,60% (QUATRO VÍRGULA SESENTA POR CENTO)**, na forma prevista na Legislação Municipal, em especial no artigo 360 do Código Tributário do Município de Lagoa Seca-PB (Lei Complementar nº 003/2022), de acordo com a variação do INPC/IBGE.

Art. 10. Os valores dos créditos tributários lançados e sua forma de pagamento seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 11. A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não receberem os referidos documentos retirar as segundas vias no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças.

Art. 12. As informações sobre contribuintes, fatos geradores, base de cálculo e alíquotas dos tributos ora lançados encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 26 de dezembro de 2024.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

Prefeita do Município de Lagoa Seca-PB

LICITAÇÃO E EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESSA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00172/2024 - Jcasif Comercio Varejista de Cereais Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 26.12.24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E OXIGENOTERAPIA DE TRANSPORTE, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS, KITS DE OXIGENOTERAPIA, APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP, BIPAP E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO, CONTENDO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA REGULAR UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00178/2024 - Ventilair Comercio e Servicos de Aluguel de Aparelhos Medicos Hospitalares Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 26.12.24



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

LEI Nº 548, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LAGOA SECA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 143.608.048,00 (Cento e Quarenta e Três Milhões, Seiscentos e Oito Mil e Quarenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|-----------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 123.698.878,00 | 86,14 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 8.335.759,00 | 5,80 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.068.743,00 | 1,44 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 674.494,00 | 0,47 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.156,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 112.196.862,00 | 78,13 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 421.864,00 | 0,29 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 11.663.645,00 | 8,12 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 50.000,00 | 0,03 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 11.413.645,00 | 7,95 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 200.000,00 | 0,14 |
| Deduções | 10.122.475,00 | 7,05 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 10.122.475,00 | 7,05 |
| Total: | 125.240.048,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 125.240.048,00 | 87,21 |

| II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | % |
|---|---------------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 7.140.000,00 | 4,97 |
| CONTRIBUIÇÕES | 5.190.000,00 | 3,61 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 900.000,00 | 0,63 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.050.000,00 | 0,73 |

Page 2 of 4

| | | |
|--|----------------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 11.228.000,00 | 7,82 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.158.000,00 | 4,29 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 5.070.000,00 | 3,53 |
| Total: | 18.368.000,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | 11.228.000,00 | 7,82 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 18.368.000,00 | 12,79 |
| Total Geral da Receita (2+4): | | 143.608.048,00 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|-----------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 108.688.523,00 | 75,68 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 65.154.522,00 | 45,37 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 2.512,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 43.531.489,00 | 30,31 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 16.375.915,00 | 11,40 |
| INVESTIMENTOS | 13.376.500,00 | 9,31 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 177.375,00 | 0,12 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 2.822.040,00 | 1,97 |
| Reserva de Contingência | 175.610,00 | 0,12 |
| Reserva de Contingência | 175.610,00 | 0,12 |
| Total: | 125.240.048,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 11.228.000,00 | 7,82 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 125.240.048,00 | 87,21 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | % |
|--|----------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 18.118.000,00 | 12,62 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.758.000,00 | 12,37 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 360.000,00 | 0,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 50.000,00 | 0,03 |
| INVESTIMENTOS | 50.000,00 | 0,03 |
| Reserva de Contingência | 200.000,00 | 0,14 |
| Reserva de Contingência | 200.000,00 | 0,14 |
| Total: | 18.368.000,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 18.368.000,00 | 12,79 |

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Total Geral da Despesa (2+4): | 143.608.048,00 |
|-------------------------------|----------------|

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--------------------------------------|-----------|-------|---|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |

| | | | |
|--------|---|---------------|-------|
| 01.001 | Gabinete do Prefeito | 1.495.252,00 | 1,04 |
| 01.002 | Secretaria de Administração | 3.878.124,00 | 2,70 |
| 01.003 | Secretaria de Finanças | 5.630.161,00 | 3,92 |
| 01.004 | Secretaria de Educação | 44.188.467,00 | 30,77 |
| 01.005 | Secretaria de Infra-Estrutura | 13.152.701,00 | 9,16 |
| 01.006 | Secretaria de Agric. e Abastecimento | 4.803.910,00 | 3,35 |
| 01.007 | Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo | 3.299.530,00 | 2,30 |
| 01.008 | Secretaria de Saúde | 7.697.741,00 | 5,36 |
| 01.009 | Secretaria de Ação Social | 4.497.289,00 | 3,13 |
| 01.099 | Reserva de Contingência | 175.610,00 | 0,12 |
| 02.001 | Câmara Municipal de Lagoa Seca | 4.049.500,00 | 2,82 |
| 04.004 | Fundo Municipal de Saúde | 28.877.678,00 | 20,11 |
| 05.005 | Fundo Municipal de Assistência Social | 3.494.085,00 | 2,43 |

| | | |
|--|----------------|-------|
| Total: | 125.240.048,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 11.228.000,00 | 7,82 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 125.240.048,00 | 87,21 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
|--|------------------------------------|----------------|-------|
| Código | Descrição | Valor | % |
| 03.003 | Instituto de Previdência Municipal | 18.368.000,00 | 12,79 |
| Total | | 18.368.000,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário | | 0,00 | 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | | 18.368.000,00 | 12,79 |
| Total Geral da Despesa (2+4): | | 143.608.048,00 | |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 375.610,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Seiscentos e Dez Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dulva Lucena de Lima
PREFEITA

LICITAÇÃO E EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00158/2024 - A Costa Comercio Atacadista de Produtos Farmaceuticos Ltda - - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 23.12.24 - CT Nº 00159/2024 - Cirufarma Comercial Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 24.12.24 -. CT Nº 00162/2024 - Empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 26.12.24.